



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.837, DE 05 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A LEI Nº 2.461/2014, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DE LOTES VAGOS PELOS PROPRIETÁRIOS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A LIMPEZA DE LOTES VAGOS COM ÔNUS AO PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.461/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Quando constatado o descumprimento das exigências de limpeza, o proprietário será notificado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e lhe será concedido um prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a partir da data da notificação para executar os serviços de limpeza, capina, e escoamento de águas estagnadas. *(Redação dada pela Emenda nº 001)*.

Art. 4º Finalizado o prazo estipulado no art. 2º, o órgão competente da Prefeitura Municipal procederá à limpeza do respectivo terreno com ônus ao proprietário e enviará para a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças os cálculos com toda a documentação para o procedimento de cobrança; bem como será aplicada multa ao proprietário do terreno, na forma a ser estabelecida em Regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 05 de abril de 2024.

JOSE ELIAS
RODRIGUES:44515120
697

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS
RODRIGUES:44515120697
Dados: 2024.04.05 15:18:02 -03'00'

José Elias Rodrigues - Presidente